



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

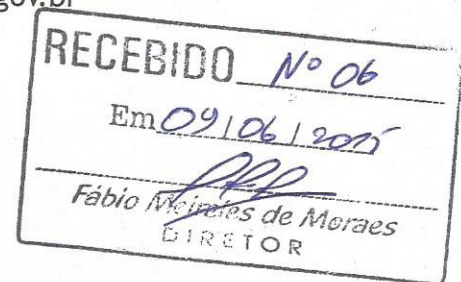
Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

## REQUERIMENTO



Assunto: Envio de correspondência.

O Vereador abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais, requer que, após tramitação regimental, seja encaminhada correspondência para:

**Exmº. Sr.  
Vilso Agnelo da Silva Gomes  
Prefeito Municipal  
Nesta Cidade**

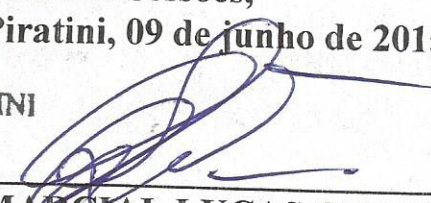
Venho através do presente requerer a V. Exa., sejam tomadas as seguintes providências:

- que o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais seja realizado até o último dia útil do mês do trabalho prestado, conforme dispõe o artigo 69, da Lei Orgânica do Município;
- que o pagamento dos salários dos meses de abril e maio que não obedeceram ao acima citado seja devidamente corrigido de acordo com o artigo 70 do mesmo diploma legal;
- que não sejam mais estabelecidos critérios de datas para pagamento dos vencimentos dos servidores municipais através de Decreto sem base legal, pois não existe continuidade dos serviços essenciais prestados pelo Município sem o trabalho dos servidores municipais (docs. em anexo).

Sala das Sessões,  
Piratini, 09 de junho de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Em 09/06/15

  
MARCIAL LUCAS GUASTUCCI  
VEREADOR DO PMDB

**APROVADO**

Em 09/06/15





# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

DECRETO Nº158, DE 29 de maio de 2015.

Estabelece critérios de datas para o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais referente ao mês de maio de 2015.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as dificuldades financeiras que assola a União, os Estados e os Municípios;

Considerando o atraso de repasses das verbas vinculadas;

Considerando o interesse desta gestão em organizar as finanças da máquina pública municipal;

Considerando a necessidade em dar continuidade aos serviços essenciais prestados pelo Município,

## RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer o calendário de pagamento dos vencimentos brutos dos servidores municipais de Piratini em 03 (três) faixas, assim discriminadas: Até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pagos até dia 02 (dois) de junho do corrente ano; De 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dia 10 (dez) de junho do corrente ano; E acima de R\$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo) dia 16 (dezesesseis) de junho do corrente ano.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 29 DE MAIO DE 2015.

Vilso Agnelo da Silva Gomes  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Humberto Espindola Porto  
Secretário Municipal de Administração



§ 5º - É vedada a participação dos servidores públicos no produto da arrecadação de multas, inclusive da dívida ativa.

**Art. 68** - Os servidores municipais somente serão indicados para participar em cursos de especialização ou capacitação técnica-profissional no Estado, no País ou no Exterior, com custas para o Poder Público, quando houver correlação entre o conteúdo programático de tais cursos e as atribuições do cargo ou função exercidas.

Parágrafo Único - Não constituirá critérios de evolução na carreira a realização de cursos que não guardem correlação direta e imediata com as atribuições do cargo exercido.

**Art. 69** - O pagamento da remuneração dos servidores públicos do Município será realizado até o último dia útil do mês do trabalho prestado.

Parágrafo Único - O pagamento da gratificação natalina, também denominada décimo terceiro salário, será efetuado até o dia 20 de Dezembro.

**Art. 70** - Toda vez que, por quaisquer circunstâncias, houver atraso no pagamento dos servidores públicos ativos ou inativos e pensionistas, o Município efetuará esse pagamento com correção monetária e multa, calculadas à razão da correção vigente no mês e multa de 12% ao ano, em folha suplementar.

**Art. 71** - O tempo de serviço público Federal, Estadual e Municipal prestados à administração Pública direta e indireta, inclusive fundações Públicas, será computado integralmente para fins de gratificações e adicionais por tempo de serviço, aposentadoria e disponibilidade.

Parágrafo Único - O tempo que o servidor houver exercido atividade em serviços transferidos para o Município será computado como de serviço Público Municipal.

**Art. 72** - O servidor Público será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave contagiosa ou incurável, especificadas em Lei, e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente.

a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;

b) aos trinta anos de efetivo exercício em função de magistério, se professor, e vinte e cinco anos, se professora, com proventos integrais.

c) aos trinta anos de serviço, se homem e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos sessenta e cinco anos de idade se homem e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.